

Despacho (extracto) n.º 20320/2009

Por despacho do Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, de 28/04/2009, ao abrigo da competência delegada pelo despacho reitoral n.º 33/2009, de 12 de Fevereiro:

Doutora Ana Manuel Pereira de Almeida Costa, professora auxiliar — concedida licença sabática pelo período de um ano com início a 14 de Setembro de 2009.

1 de Setembro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

202255001

Despacho (extracto) n.º 20321/2009

Por despachos do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, de 01/07/2009, ao abrigo da competência delegada pelo despacho reitoral n.º 33/2009, de 12 de Fevereiro:

Doutor António Cândido Valeriano Cabrita Franco, professor auxiliar — concedida licença sabática pelo período de um ano com início no segundo semestre do ano lectivo 2009/2010.

Doutor Carlos Alberto da Silva, professora auxiliar — concedida licença sabática pelo período de um ano com início no segundo semestre do ano lectivo 2009/2010.

Doutor Casimiro Manuel Martins Amado, professor auxiliar — concedida licença sabática para o semestre impar do ano lectivo 2009/2010.

Doutora Heldemerina Samutelela Pires, professora auxiliar — concedida licença sabática para o ano lectivo 2009/2010.

Doutora Isabel Galamba de Oliveira da Costa Marreiros, professora auxiliar — concedida licença sabática para o semestre impar do ano lectivo 2009/2010.

Doutor Luis Alberto Godinho Coelho, professor auxiliar — concedida licença sabática para o semestre impar do ano lectivo 2009/2010.

Doutora Maria da Conceição Peixe Rego, professora auxiliar — concedida licença sabática para o primeiro semestre do ano lectivo 2009/2010.

Doutora Maria Filomena Lopes de Barros, professora auxiliar — concedida licença sabática para o primeiro semestre do ano lectivo 2009/2010.

Doutora Maria Tereza de Araújo Silva Amado, professora auxiliar — concedida licença sabática para o ano lectivo 2009/2010.

2 de Setembro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

202257579

Despacho (extracto) n.º 20322/2009

Por despacho do director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, de 1 de Julho de 2009, ao abrigo da competência delegada pelo despacho reitoral n.º 33/2009, de 12 de Fevereiro:

Doutor Victor José Martins Oliveira, professor auxiliar — concedida licença sabática para o ano lectivo 2009-2010.

2 de Setembro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

202257643

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 20323/2009**

Tendo o Conselho Geral da Universidade de Lisboa aprovado, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, o Regulamento de propinas da Universidade de Lisboa, procede-se à sua publicação pelo Despacho Reitoral n.º R — 61 — 2009.

21 de Agosto de 2009. — (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento de propinas da Universidade de Lisboa

Na reunião do Conselho Geral da Universidade de Lisboa de 3 de Julho de 2009 foi aprovado o Regulamento de propinas, que se rege nos seguintes termos:

Artigo 1.º**Princípios gerais**

Todos os alunos estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente Regulamento, sem prejuízo das bolsas de estudo e

de outras formas de acção social escolar, bem como das bolsas de mérito dos prémios escolares existentes na Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º**Valor das propinas**

O valor das propinas é fixado anualmente pelo Conselho Geral, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º**Modalidades de pagamento**

1 — A propina pode ser paga de uma só vez no acto da inscrição.

2 — A propina também pode ser paga em três prestações, em datas a fixar pelos Directores das unidades orgânicas.

3 — As Faculdades e Institutos que promoveram a divulgação de cursos de mestrado e de doutoramento e que já receberam candidaturas para os mesmos, poderão optar por manter as modalidades de pagamento que publicitaram.

Artigo 4.º**Pagamento fora de prazo**

Os alunos que não efectuarem os pagamentos da propina nos prazos estabelecidos poderão pagar a importância em dívida acrescida de juros, nos termos legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*) da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 5.º**Consequências do não pagamento**

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o não pagamento da propina agora fixada importa, além da aplicação da taxa de juro legal sobre o montante em débito, a nulidade de todos os actos curriculares no ano lectivo e a suspensão da matrícula e inscrição.

Artigo 6.º**Anulação da inscrição**

1 — Sem prejuízo do pagamento da prestação de propinas já vencida, pode o aluno, até 31 de Janeiro de cada ano, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser redigido e apresentado ao Director da respectiva Faculdade ou Instituto.

3 — A anulação da inscrição nas condições referidas no n.º 1. determina a anulação da matrícula e a consequente perda do vínculo à Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º**Estudantes bolsеiros**

1 — Os alunos bolsеiros dos SASUL e os que comprovem que requereram e aguardam a atribuição de bolsa procederão ao pagamento das propinas a partir do momento em que tenham conhecimento da decisão que recair sobre o seu pedido.

2 — A propina pode ser paga de uma só vez até dez dias após terem conhecimento da decisão de indeferimento que recair sobre o seu pedido.

3 — A propina dos alunos bolsеiros também pode ser paga em três prestações, em datas a fixar pelos Directores das unidades orgânicas, que devem ter em conta o calendário de pagamentos das bolsas do MCTES.

Artigo 8.º**Alunos em regime geral a tempo parcial**

A propina anual a pagar pelo aluno em regime geral a tempo parcial é a que corresponde a 70% da propina devida pelo aluno em regime geral a tempo integral.

Artigo 9.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão analisadas caso a caso e decididas por despacho do Reitor.

Artigo 10.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua publicação no *Diário da República* e será revisto até 30 de Abril de 2010.